



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 557

Pinheiral - RJ

30 de Novembro de 2020

PINHEIRAL INAUGURA PRIMEIRA UNIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA (AAP-VR)



O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, esteve na tarde desta quinta-feira (26), na inauguração de uma unidade do Posto Avançado Basileu De Sant'ana, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda (AAP-VR), localizada na Avenida Pinheiral, 666, bairro São Jorge. Pinheiral recebeu mais um benefício para a saúde da população que inicialmente funcionará com dois médicos que atenderão nas especialidades de gastroenterologia e geriatria, sendo adicionadas mais especialidades médicas conforme a demanda dos usuários.

Para se associar com titular é necessário comparecer até o local portando identidade, CPF, extrato do benefício do INSS para Associados Aposentados e Pensionistas, 1 foto 3x4 recente, número do cartão do SUS, nome e número do plano de saúde e comprovante de residência. Para os dependentes cônjuge e filho (de 0 a 21 anos), é necessário apresentar os documentos já citados somados a certidão de casamento ou documento comprobatório e certidão de nascimento, respectivamente. Para graduandos até 24 anos é necessário apresentar a comprovação de matrícula regular em Instituição Educacional de Ensino

Superior.

Anteriormente, Pinheiral possuía uma unidade administrativa da AAP-VR que funcionava para marcação de consultas, pagamento de mensalidades e afins. Agora, pacientes associados e não associados não precisarão mais se deslocar a outros municípios para conseguir atendimento.

Ubirajara Vaz, presidente da AAP-VR, destaca que apesar do nome, qualquer um pode se associar, não sendo necessário ser aposentado.

"Em Volta Redonda nós temos 86 médicos em atuação, enquanto Pinheiral inicialmente está com dois porque acabamos de inaugurar. Nós atendemos de acordo com a demanda da população, então colocaremos aqui quantas especialidades forem necessárias de acordo com a procura. A partir do momento que aumenta o número de associados em cada cidade, aumenta também o número de contratação e serviços prestados. É importante lembrar que o interessado em se associar não precisa ser aposentado para utilizar nossos serviços, nós temos muitos jovens que são sócios e recebem todos os direitos de um aposentado associado", explica.

Ednardo Barbosa, prefeito de Pinheiral, disse estar muito satisfeito com a chegada da unidade que oferecerá mais conforto para os associados do município.

"Fiquei muito feliz em ver que nossa cidade ganhou hoje mais um investimento voltado para a Saúde. Estive nesta tarde com o presidente da AAP-VR, Ubirajara Vaz, para a abertura da unidade do Posto Avançado Basileu De Sant'ana, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda (AAP-VR), no bairro São Jorge. Fico satisfeito em saber que a intenção desta importante instituição é disponibilizar especialidades na unidade, de acordo com a demanda apresentada pelo município e, que inicialmente, terá médicos que atenderão nas especialidades de gastroenterologia e geriatria, facilitando associados e não associados que não precisarão mais se deslocar para outros municípios para conseguir atendimento", disse.

Para mais informações os interessados podem entrar em contato através do número (24)3356-3538 ou das redes sociais da AAP-VR, no site www.aapvr.org.br, facebook @aapvroficial e instagram @aap_vr.

COM CAMINHÃO DE SAÚDE, PREFEITURA DE PINHEIRAL REALIZA MAIS DE 400 EXAMES GRATUITOS

Na última semana, a Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizou na Praça Luiz Gonzaga, localizada na Rua Nini Cambráia, Centro, o "Saúde Móvel", um caminhão montado especialmente para atendimento e realização de diversos exames visando atender a uma demanda maior de pacientes. Nos dias 17 e 18 de novembro, foram mais de 300 pessoas atendidas que tiveram a oportunidade de realizar exames como Mamografia, Doppler Venoso e Ultrassons de Abdômen Total, Abdômen Superior, Aparelho Urinário, Tireoide, Parede de Abdômen, Bolsa Escrotal e Região Inguinal. No total, foram 440 exames divididos conforme a necessidade do município.

De acordo com informações da Secretaria de Saúde, pacientes que estavam em

fila de espera foram notificados com antecedência, agendando os exames de acordo com as vagas disponíveis.

"Através do Saúde Móvel conseguimos não só diminuir a fila de espera, mas também evitar que o paciente se deslocasse para o atendimento em outro município. Com essas ações pretendemos garantir melhorias para a saúde da população, promovendo o acesso fácil e de qualidade em tempo hábil", afirmou Maria Helena Pena Machado, médica reguladora da Secretaria de Saúde.



CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO PARQUE MAÍRA PASSA POR REFORMA

Buscando mais qualidade de vida para os moradores do bairro e frequentadores do local, foi iniciada a reforma do campo de futebol do bairro Parque Maíra que consistirá em uma manutenção geral com prazo de conclusão para dois meses. Nessa semana está sendo realizado o serviço de emboço e revitalização do vestiário.

O campo possuirá cercas de moirão e terá a sede social finalizada por



meio de acabamento de paredes, aplicação de azulejo, piso, emboço e revitalização de telhado.

De acordo com Norma Freitas, engenheira civil e fiscal de obras da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, o campo atende a todo o bairro e sua reforma foi muito pedida pelos moradores.

"Os times de futebol de Pinheiral utilizam bastante o campo, há muitas crianças que brincam lá. Em dia de jogo ele chega a receber mais de 150 pessoas, incluindo jogadores e espectadores. É muito bom poder estar contribuindo pra essa melhoria porque esse é um pedido antigo da comunidade", afirmou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedíene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Pinheiral em competições esportivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Pinheiral/RJ, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar os atletas amadores representantes do Município de Pinheiral em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei Atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática esportiva.

Art. 2º - Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal, conceder aos atletas amadores e às equipes incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados por Decreto pelo Chefe do Executivo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - Comprovante de endereço e residência no Município de Pinheiral emitido nos últimos três meses e há mais de um (01) ano;

III - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor.

§ 2º - Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - Ser firmado por seu Representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar.

Art. 3º - Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 08 (oito) anos e que possuam residência fixa no Município de Pinheiral comprovadamente há mais de 01 (um) ano.

Art. 4º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por tempo a definir, de acordo com os resultados obtidos em competições de níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que resultem tanto em benefícios para o atleta, quanto em retorno de imagem e visibilidade ao Município de Pinheiral.

§ 1º - Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 2º - As pessoas físicas beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pinheiral em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessárias.

Art. 6º - São Modalidades do Programa Bolsa Atleta Municipal:

I - Individual: concedida ao atleta amador, dando preferência àquele que integrar a seleção de Pinheiral;

II - Coletiva: concedida à Seleção do Município de Pinheiral, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição; e

IV - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 7º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI - o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deve comprovar estar matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII - ter anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IX - comprometer-se a representar o Município de Pinheiral em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Pinheiral e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Pinheiral;



EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.928, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 63.322,50 (Sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos) e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 63.322,50 (Sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	09	4.322,50
03.02	26.782.0032.2.310	Aquisição/Consumo de Combustível	3.3.90.30.99	00	9.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	50.000,00
TOTAL:					63.322,50

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	00	4.322,50
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	9.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	00	50.000,00
TOTAL					63.322,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.43.00	00	30.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.91.00.00	00	120.000,00
03.01	10.302.0063.2410	Compra de exames, consultas medicas, p/atender as necessid. em saúde da População	33.90.39.99.00	20	70.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.43.00	21	50.000,00
TOTAL					270.000,00

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de Novembro de 2020.

XIV – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 9º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I – Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo–, como órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II – Secretaria Municipal da Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo. (OU CONTROLE INTERNO)

Art. 10 - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Finanças poderá conceder descontos às pessoas físicas ou jurídicas junto aos tributos municipais, a título de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal, no valor de até 1% (um por cento), para a pessoa jurídica e até 3% (três por cento), para pessoa física, do valor devido dos tributos municipais, correspondente ao valor de patrocínio ofertado, desde que os interessados estejam previamente cadastrados no programa junto à Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, a título da campanha: “Adote Um Atleta”.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizará pessoas e meios de divulgação para que a população interessada em participar do Programa Bolsa Atleta Municipal possa receber informações de como proceder para se beneficiar das deduções do IR – Imposto de Renda, a título de doações a projetos esportivos.

Art. 15 - Caberá também a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, a divulgação do projeto, bem como o cadastramento de pessoas que se interessarem em participar com o programa a título da campanha: “Adote um Atleta”, recebendo doações livres de pessoas físicas ou jurídicas como forma de incentivo ao Programa Bolsa Atleta Municipal.

Art. 16 - O número inicial de bolsas e o valor da Bolsa Atleta será fixado por Decreto pelo Chefe do Executivo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo emitir um relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação por modalidade e candidato à bolsa.

Art. 17 - O beneficiado do Programa Bolsa Atleta Municipal poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo.

Art. 18 - Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo.

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta Municipal, anualmente, tornando públicas as informações no sítio eletrônico do município de Pinheiral, www.pinheiral.rj.gov.br, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, cadastrar os projetos referentes às atividades esportivas que contemplarem o projeto, junto ao Ministério dos Esportes, afim de possibilitar aos doadores do projeto: Programa Bolsa Atleta Municipal, a título da campanha “Adote Um Atleta”, que tenham embasamento jurídico para pleitearem o referido abatimento das deduções junto ao IR – Imposto de Renda.

Art. 21 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 18 desta Lei;

V – forem dispensados de seleções representativas de Pinheiral, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento, caberá a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo, convocar, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 22 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 23 - O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.1298	Implementar Planejamento Familiar	33.90.30.36.00	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1298	Implementar Planejamento Familiar	33.90.30.99.00	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1298	Implementar Planejamento Familiar	33.90.36.99.00	20	25.000,00
03.01	10.301.0063.1298	Implementar Planejamento Familiar	33.90.39.99.00	20	15.000,00
03.01	10.301.0063.2386	Aquisição insumos, materiais de consumo, permanentes e equipamentos para a Atenção Básica	33.90.30.99.00	20	20.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.10.00	20	10.000,00
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	44.90.51.00.00	21	100.000,00
03.01	10.301.0063.2388	Manutenção do Programa da Academia da Saúde	44.90.52.99.00	20	30.000,00
03.01	10.301.0063.2389	Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Família	33.90.30.99.00	20	20.000,00
03.01	10.301.0063.2391	Aquisição de insumos, material permanente para Saúde Bucal	44.90.52.99.00	20	10.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.93.00.00	00	10.000,00
03.01	10.301.0065.1304	Ações intersetoriais entre Secretarias	33.90.30.99.00	00	10.000,00
03.01	10.302.0063.1302	Capacitação e qualificação da Equipe de Fisioterapia	33.90.39.99.00	20	10.000,00
TOTAL					270.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.930, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.746.400,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.746.400,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	15.000,00
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	00	100.000,00
07.02	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	200.000,00
07.02	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	600.000,00
07.02	12.366.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.01	15	100.000,00
07.02	12.366.0011.2.306	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	100.000,00
07.02	12.365.0011.2.306	PDDE – Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	18	700,00
07.02	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	90.700,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	50.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.30.99.00	00	100.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	00	5.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	70.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	5.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	300.000,00
TOTAL					1.746.400,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	00	30.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	09	150.000,00
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	09	200.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	700,00
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	00	70.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	00	30.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.02	00	100.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.00	15	42.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.91.13.02	15	500.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.39.99	00	60.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	30.500,00
07.02	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.99	00	50.000,00
07.02	12.365.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escolar	3.3.90.30.99	00	200.000,00
10.02	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	09	140.200,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	12	100.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.52.99	12	43.000,00
TOTAL					1.746.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.931, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.175.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019; **CONSIDERANDO** se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS n.º 402/2008; **CONSIDERANDO** não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN n.º 163, Artigo 7º;



CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.175.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	20	22.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	00	10.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	00	100.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	20	90.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.34.04	00	50.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.91.13.02	00	15.000,00
01.03	10.301.0063.2.389	Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Família	3.1.90.11.01	20	27.000,00
01.03	10.301.0063.2.389	Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Família	3.1.91.13.02	20	5.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	00	230.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.03	00	15.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13.02	00	5.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	00	40.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.34.04	00	8.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.91.13.02	00	5.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	00	128.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	00	90.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.34.04	00	280.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	00	55.000,00
TOTAL					1.175.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.340	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.03.00	103	1.175.000,00
TOTAL					1.175.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeita do Município de Pinheiral, 25 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.932, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$160.300,00 (Cento e sessenta mil e trezentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$160.300,00 (Cento e sessenta mil e trezentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.01	00	46.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.03	00	1.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	30.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	9.300,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	10.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	00	6.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48.00	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.1.90.11.01	03	18.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.3.90.46.00	03	2.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduo	3.3.90.48.00	03	500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	7.500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	500,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.46.00	04	1.500,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.48.00	04	500,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.36.99	04	4.500,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.94.00	00	3.000,00
TOTAL					160.300,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.30.99	04	30.000,00
01.04	08.122.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	3.3.90.36.99	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.1.311	Ações de Combate ao Covid 19	4.4.90.52.99	04	40.000,00
01.04	08.244.0013.1.312	Projeto Vozes da Terra	3.3.90.39.99	23	7.976,20
01.04	08.122.0013.1.312	Projeto Vozes da Terra	3.1.90.34.04	23	16.280,90
01.04	08.122.0013.1.312	Projetos Vozes da Terra	3.3.90.30.99	23	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.32.00	03	13.307,84
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	4.4.90.52.99	04	2.608,04



01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos	3.1.90.11.01	04	2.127,02
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.47.00	00	3.000,00
TOTAL					160.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.933, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.36.00	21	30.000,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.09.00	21	100.000,00
TOTAL					130.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.46.00.00	00	110.038,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.09.00	00	1.345,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.09.00	20	10.962,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.99.00	00	5.000,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.99.00	20	2.155,00
03.01	10.303.0063.2416	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.32.00.00	20	500,00
TOTAL					130.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.934, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de novembro/2020, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.843, de 26 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

(art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio De Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), e dá outras providências”, ambos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil que limita o atendimento de clientes junto as agências bancárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2020 e alterações posteriores que adotam medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.843, de 26 de maio de 2020, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, que Decretou o Estado de Calamidade Pública em razão da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país estão sofrendo além da situação pandêmica viral, os efeitos que a doença causou na economia das cidades, com redução na arrecadação de transferências Federais e Estaduais, além das arrecadações de Impostos Próprios com a paralisação quase total das atividades de serviços, comércio e indústria;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de novembro/2020, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

27/11/2020 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI;

27/11/2020 – Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social;

27/11/2020 – Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalterados as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.843, de 26 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.935, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:



DECRETO Nº 2.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.031.0042.2.348	002.3.1.90.13.03.00.00.00	00	21.500,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	021.3.1.90.94.00.00.00.00	00	14.000,00
Total			35.500,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.031.0042.2.348	001.3.1.90.11.01.00.00.00	00	1.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	010.3.3.90.30.99.00.00.00	00	3.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	012.3.3.90.39.99.00.00.00	00	3.500,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	019.3.1.90.11.01.00.00.00	00	6.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	020.3.1.90.13.03.00.00.00	00	22.000,00
Total			35.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.936, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a inserção dos Artigos 6º-A e 6º-B, no Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 2.666, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre a Regulamentação dos prazos para Pagamento da Administração Pública do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea "a" e Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que preconiza o Relatório de Auditoria Governamental disposto no Processo TCE/RJ nº 241.557-5/19;

CONSIDERANDO o atendimento ao referido Processo;

DECRETA

Art. 1º - Inserir o Art. 6º-A, a redação original do Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2019:

Art. 6º-A – Para cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis ao atendimento da Ordem Cronológica dos Pagamentos será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, assim entendidas as Certidões de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Inserir o Art. 6º-B, a redação original do Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2019:

Art. 6º-B – Ficam suspensos da inscrição e/ou movimentação da Ordem Cronológica de pagamentos os processos que não atenderem as condições contratuais, assim como as Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e seguridade social. Tão logo sejam sanadas as pendências, os mesmos retornam à "fila" para a realização da liquidação e/ou pagamento.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos dispostos no Decreto Original.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 03/11/2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Aprueba o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no perímetro urbano do Município de Pinheiral, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições legais na forma da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO,** Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978";

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.145, de 15 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e determina outras providências";

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.127, de 19 de março de 2020, que "Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e antes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e determina outras providências";

RESOLVE

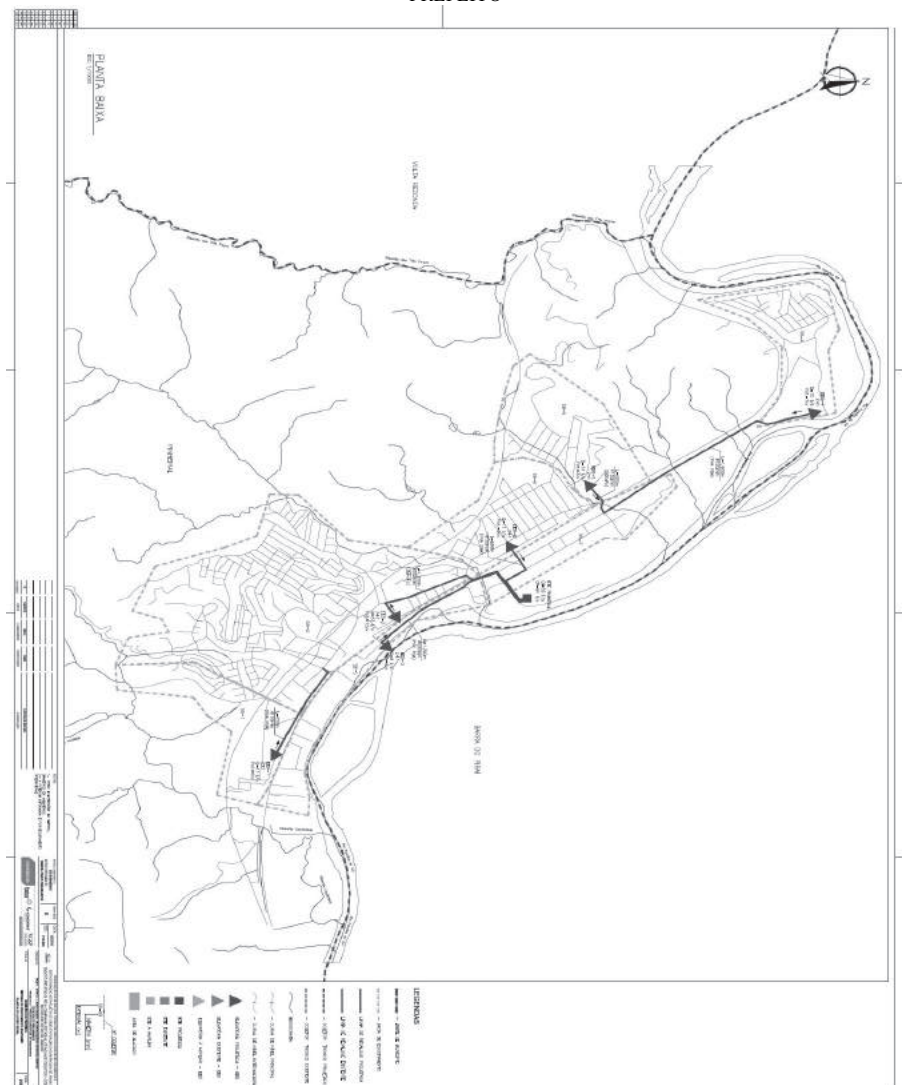
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no perímetro urbano do Município, nos termos do Anexo.

Art. 2º - O Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário foi objeto de consulta pública entre 09 de junho de 2020 e 07 de agosto de 2020 e audiências públicas realizadas nos dias 25 de junho de 2020, 06 de julho de 2020 e 04 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO





PORTARIAS

PORTARIA Nº. 850, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.939, de 11 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 11 de novembro de 2020, PRICILLA CARELI DE NADER AVILA, do Cargo em Comissão de Supervisor da Academia da Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 851, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária LEILA MARIA PEIXOTO, matrícula sob nº 9476-7, ocupando o cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 09/11/2020 e término em 14/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 852, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária SANDRA HELENA DA SILVA, matrícula sob nº 9418-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 08/11/2020 e término em 13/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 853, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO, matrícula sob nº 9473-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 11/11/2020 e término em 10/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ELZA MARIA FERREIRA JARDIM, matrícula sob nº 9478-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 06/11/2020 e término em 05/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 855, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOSIMAR FONSECA DE CARVALHO ALMEIDA, matrícula sob nº 9662-9, ocupando o cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, com início em 18/10/2020 e término em 11/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 856, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANDREIA AQUINO JOVEM, matrícula sob nº 9207-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 15/10/2020 e término em 13/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença gestação à servidora NICOLE FARIA DE AZEVEDO, matrícula sob o nº 9511-8, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 12/11/2020 e término em 25/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 858, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições



legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FLAVIA DA ROCHA LOPES, matrícula sob nº 9536-8, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/11/2020 e término em 18/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 859, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FRANCIELLI DE ANDRADE SOUZA, matrícula sob nº 9644-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 06/11/2020 e término em 11/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 860, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA CRISTINA SOBRAL VIEIRA, matrícula sob nº 1270-0, ocupando o cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/11/2020 e término em 03/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DAIANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula sob nº 9415-8, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 06/11/2020 e término em 04/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 862, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TELMA RIBEIRO BORGES, matrícula sob nº 9187-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 04/11/2020 e término em 13/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 863, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PATRICIA COTA BARBOSA, matrícula sob nº 2002-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 05/11/2020 e término em 14/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de

2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 864, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELAINE CRISTINA PEREIRA DA COSTA, matrícula sob nº 9365-8, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 09/11/2020 e término em 20/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 865, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.981, de 16 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário CRISTIANO DIAS DE SOUZA, matrícula sob nº 9651-3, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 09/11/2020 e término em 17/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 866, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.056, de 25 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR a readaptação na função de Porteiro, a contar de 19/11/2020 e o término em 17/05/2021, da servidora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHI, matrícula sob o nº 9175-2, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 867, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 112/A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.085, de 20 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar a redução de 1/3 de sua jornada de trabalho da servidora TANIA REGINA PEREIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9516-8, exercendo o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 21/11/2020 e término em 20/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 868, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.987, de 17 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 2020, ANA LÚCIA DE SOUSA, do Cargo Efetivo de Mediador Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 869, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MEIRYLLIN DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula sob nº 9616-7, ocupando o cargo de Supervisor do Melhor em Casa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 12/11/2020 e término em 26/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 870, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EDILAMAR GONÇALVES MOREIRA DE SOUZA, matrícula sob nº 9469-7, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 10/11/2020 e término em 24/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 871, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MAURICEA APARECIDA REIS GAMA SILVA, matrícula sob nº

9455-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 12/11/2020 e término em 11/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 872, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIANA LAZARO ANTONIO, matrícula sob nº 9186-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 03/11/2020 e término em 02/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 873, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA LUIZA BARREIRA, matrícula sob nº 9470-6, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 03/11/2020 e término em 01/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 874, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário REGINALDO DE SOUZA SILVA, matrícula sob nº 9380-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 16/11/2020 e término em 25/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 875, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CREONICE DA SILVA CONSTANTINO CUNHA, matrícula sob nº 9412-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 14/11/2020 e término em 27/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 876, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;



RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EVELIM CRISTINA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9449-4, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 10/11/2020 e término em 19/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 877, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LIETHE TEIXEIRA FERREIRA, matrícula sob nº 9365-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 11 (onze) dias, com início em 12/11/2020 e término em 22/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 878, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária IEDA TELES DOS SANTOS, matrícula sob nº 9472-4, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 10/11/2020 e término em 19/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 879, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TATIANE DE MEDEIROS FRANCELINO, matrícula sob nº 9420-5, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, com início em 11/11/2020 e término em 09/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 880, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário JAIME MEDEIROS, matrícula sob nº 9280-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 26/11/2020 e término em 24/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 881, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ANA CLAUDIA MOREIRA GAMA, matrícula sob nº 9388-4, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 07/11/2020 e término em 04/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 882, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária NORMA SUELY DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9420-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 13/11/2020 e término em 10/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 883, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.011, de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária JOANA D ARC RODRIGUES DE FREITAS OLIVEIRA,

matrícula sob nº 9217-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/12/2020 e término em 01/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 884, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.051, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 12 de novembro de 2020, pelo Regime Estatutário, PRICILLA CARELI DE NADER ÁVILA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 885, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de



30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.048, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 23 de novembro de 2020, pelo Regime Estatutário, JULIANO BARBOZA, aprovado no Concurso Público – Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 886, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.050, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de novembro de 2020, pelo Regime Estatutário, INAILE GONÇALVES CERQUEIRA FERREIRA, aprovada no Concurso Público – Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 887, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público – Edital 001/2018, realizada através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.049, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de novembro de 2020, pelo Regime Estatutário, MARCO AURÉLIO DA SILVA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 888, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o exposto no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e o teor do processo administrativo nº 4891/2018;

CONSIDERANDO, o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e que não há impedimento ao fato do gestor de contrato ser designado através de Portaria com validade anual;

RESOLVEM

Art. 1º - Designar a servidora pública Mirian Duarte Jeronimo, matrícula 9657-3, para ser gestora dos contratos inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a contar de 1º de agosto de 2020 e com termo final em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PATRÍCIA RIVELLO GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

**PORTARIA Nº. 889, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e 145 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 3.452, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – RAPHAELA DE OLIVEIRA PEREIRA, com a matrícula sob o nº 9439-0, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II – ANA CAMILA CUNHA DE SOUZA, com a matrícula sob o nº 9541-8, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – VAGNER DA SILVA AFONSO, com a matrícula sob o nº 9214-3, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 890, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.144, de 27 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art.1º - Tornar, sem efeito em todos os seus termos, a Portaria nº 767, de 1º de outubro de 2020, publicada no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, Ano XXIII, nº 554, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 891, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.047, de 18 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora GABRIELA PINTO DE OLIVEIRA, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 01/12/2020 e término em 29/01/2021, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9512-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 892, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.047, de 24 de novembro de 2020;

RESOLVE



Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora FRANCIELLI DE ANDRADE SOUZA, matrícula sob o nº 9644-7, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 12/11/2020 e término em 11/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de novembro de 2020, WANESSA DE KASSIA PINTO DA SILVA PROCÓPIO, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Cultura, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de novembro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 169-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ITAÚ UNIBANCO SA
Data da Assinatura:	29/10/2020
Processo Administrativo:	3111/2020
Objeto:	Contratação de instituição Financeira para prestação de serviços de operacionalização, com exclusividade, da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Valor:	R\$ 1.551.000,00 (hum milhão e quinhentos e cinquenta e um mil reais).
Prazo:	60 (sessenta) meses

Contrato nº 170-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA
Data da Assinatura:	29/10/2020
Processo Administrativo:	559/2020/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização dos exames de cintilografias renais
Valor:	R\$ 8.351,56 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 192/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Data da Assinatura:	07/10/2020
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo e reajustar o valor contratado
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contato
Da aplicação do reajuste:	O valor originalmente contratado sofre o reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 20%, equivalente ao valor de R\$ 55.812,52 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), passando assim a constar como o valor contratado a quantia de R\$ 335.529,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais)
Processo Administrativo:	285/2018/SMS

PUBLICAÇÃO DE PAGAMENTOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Memorando nº 371/2020

Pinheiral, 30 de Outubro de 2020

Ao: Departamento de Secretaria de Governo
Assunto: Publicação de Pagamentos

Em atendimento aos artigos 5º da Lei Federal 8.666/93; Art 4º do Decreto Municipal nº2.620, 07 de Janeiro de 2019; publica-se a relação dos pagamentos realizados no mês de Outubro, assim considerados imprescindíveis e inadiváveis à administração pública

Documento Fiscal	Credor	Processo Administrativo	Valor	Data do Pagamento	Fundamento
667	Custom Informática Ltda	4971/19	34324,90	01/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
55/90	Light Serviços de Eletricidade S/A	5609/16	5355,85	01/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
56/90	Light Serviços de Eletricidade S/A	5609/16	5355,85	01/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
328	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	9141,07	01/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
680	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	5532,03	01/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1220571	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	60930,65	02/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
5386	Plenaplan Construtora Eireli EPP	5386/19	64479,75	02/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
360	Premium Comércio Corporativo e Serviço Eireli-ME	133/19	36,69	02/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
08/20	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	12460,57	02/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
680	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	4976,69	02/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1427	Light Serviços de Eletricidade S/A	173/20	49756,61	02/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
179	Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana	1437/17	109284,80	05/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93



Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	198/20	16762,14	05/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	249/20	1978,00	05/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telefônica Brasil S.A	3984/18	2659,10	14/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo	2256/15	1520,08	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Janaina Cortes Ramalho Miranda	405/18	5466,30	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Janaina Cortes Ramalho Miranda	405/18	5466,60	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Janaina Cortes Ramalho Miranda	405/18	5466,60	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Telefônica Brasil S.A	3984/18	2718,74	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1442	Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro	872/18	37580,04	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Sindic. Das Emp. De Transp. De Passag. De B. Mansa e V.	198/20	314,94	15/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
735	Attitude Assessoria Ambiental Ltda	4906/17	69460,70	16/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo	2256/15	1520,08	20/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo	2256/15	1520,08	20/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo	2256/15	1520,08	20/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo	2256/15	1520,08	20/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Elisângela Alves de Carvalho Azevedo	2256/15	1520,08	20/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
878	Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda	1271/17	8000,00	21/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Fatura	Ciaro S.A	199/20	562,04	27/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
339	Associação Pinheiralense da Arte Capoeira	1563/19	1000,00	27/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
1225152	Light Serviços de Eletricidade S/A	193/15	450,79	28/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93
Recibo	Janaina Cortes Ramalho Miranda	405/18	5466,60	30/10/2020	Art 4º, Dec 2620/19;C/C Art 5º, Lei 8666/93

Atenciosamente,

Mariângela de Carvalho Franco Cerqueira
Tesoureira

EDITAL DE CITAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pinheiral, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa a sindicância oriunda do processo administrativo nº 3556/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, em que é investigado ADENILCEIA NUNES FLOR, nascida aos 13/10/1973, filha de JOVENTINO FIGUEIREDO e de MARIA DA PENHA NUNES FIGUEIREDO, denunciada como incurso nas penas do art. 137, IV, e, da Lei Municipal nº 187 de 30 de dezembro de 2002. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-la pessoalmente, já que a investigada não foi encontrada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 15 (quinze) dias -, fica a investigada CITADA do presente processo administrativo que é movido em seu desfavor e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 155 da Lei Municipal nº 187/2002. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, da referida investigada, mandou-se passar o presente edital para divulgação. Dado e passado nesta cidade do Pinheiral/RJ, aos 24 de novembro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO E ATA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião conforme disposto na ata de número 13 da data de 12 de novembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos para o ano de 2020 dos recursos repassados fundo a fundo pelo governo federal no ano de 2019

Art. 2º - Aprovar o demonstrativo financeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 12 de novembro de 2020

25º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Mariana de Almeida Tostes

Ata de número 13 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 12 de novembro de 2020.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na Sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no horário de quatorze horas, e contou com a presença dos membros elencados no livro de presença. A reunião teve início com a conselheira Silvana lendo a reprogramação de saldos para o ano de 2020 dos recursos repassados fundo a fundo pelo governo federal no ano de 2019, sendo expostos as contas do piso 'básico fixo, MAC, IGD - PFB, IGD – SUAS com os respectivos saldos reprogramáveis R\$214.931,61; R\$60.545,10; R\$17.794,13; R\$6.278,59, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A conselheira Fabiana sugeriu a confecção de um documento a ser enviado ao prefeito municipal conscientizando-o quanto a importância da presença dos conselheiros representantes do governo nas reuniões do conselho. Mariana apresentou o demonstrativo financeiro do governo federal do ano de 2019 Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as conselheiras analisaram os dados e sanadas as dúvidas o demonstrativo foi aprovado. Foi entregue a representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas o Certificado Nacional de Entidades de Assistência Social. A eleição foi suspensa e será realizada na próxima reunião.

Fabiana
Sor da Silva, Silvana Maciel, Mariana Tostes, Silvana
Prudência Pereira da Silva



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS - OUTUBRO/2020**

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Outubro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	84.489,10	ORÇAMENTÁRIAS	392.148,65
Receita Patrimonial	118,12	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	377.205,92
Transferências Correntes	84.370,98	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.231,34
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	179.582,62
		INVESTIMENTOS	17.391,96
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.942,73
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.942,73
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	223.398,65		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	223.398,65		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.843,45	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	27.993,26
AAP VR	124,00	EMPRESTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	4.619,96
BANCO BRADESCO S/A	305,00	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRALF	11.596,37
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00	I.N.S.S.	7.010,92
EMPRESTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	3.991,71	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.059,38
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRALF	11.421,77	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.790,03
I.N.S.S.	7.110,80	PENSOES ALIMENTICIAS	788,00
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.044,10	VALE TRANSPORTE	1.128,60
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.790,03		
PENSOES ALIMENTICIAS	788,00		
SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	41,80		
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	19,95		
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	707,29		
VALE TRANSPORTE	1.254,00		
SALDOS ANTERIORES	1.110.694,07	SALDOS ATUAIS	1.027.283,36
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.042.713,48	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	966.239,76
BANCO C/ MOVIMENTO	67.980,59	BANCO C/ MOVIMENTO	61.043,60
TOTAL	1.447.425,27	TOTAL	1.447.425,27

Patricia Favello Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr 9579-1

Silvana Estrela de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2020		Período (mês): OUTUBRO		Emissão: 31/10/2020	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	84.489,10	112.605,04	ORÇAMENTÁRIAS	392.148,65	368.399,41
JUROS DE APLICAÇÃO	118,12	91,00	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	84.370,98	112.515,04	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	16.562,30	18.964,80
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	172.342,07	200.954,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	20.194,40	3.951,12
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	0,00	2.670,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.840,00	20.840,00
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	38.827,35	1.352,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	13.608,08	0,00
			CREAS	17.915,83	23.663,80
			CRAS	46.107,76	36.755,03
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	60,00	30,00
			MANUTENÇÃO FMDPI	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO FMDCA	800,00	32,33
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
			AÇÕES COMBATE AO COVID 19	42.462,28	56.757,11
			PROJETO VOZES DA TERRA	2.428,58	2.428,58
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
			OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	252.242,10	289.049,03	EXTRAORÇAMENTARIAS	27.993,26	30.618,09
DEPOSITOS DIVERSOS	28.843,45	29.582,77	PENSÃO ALIMENTICIA	788,00	910,97
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	223.398,65	259.466,26	I.R.R.F	1.059,38	940,46
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.790,03	1.797,15
			I.N.S.S.	7.010,92	6.848,36
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	11.596,37	11.593,98
			VALE TRANSPORTE	1.128,60	1.250,30
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	4.619,96	5.788,50
			EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	0,00	305,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	0,00	245,00
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	0,00	41,80
			AAP - VR	0,00	124,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	0,00	19,95
			PREVIDENCIA DO SUL	0,00	23,50
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	0,00	729,12
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			ABONO LEI 585/2011	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	1.110.694,07	1.108.056,50	SALDOS ATUAIS	1.027.283,36	1.110.694,07
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.042.713,48	95.206,12	BANCOS C/ MOVIMENTO	61.043,60	67.980,59
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	67.980,59	1.012.850,38	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	966.239,76	1.042.713,48
TOTAL DAS RECEITAS	1.447.425,27	1.509.711,57	TOTAL DAS DESPESAS	1.447.425,27	1.509.711,57

Patricia Rivallo Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr. 9579-1

Silvana Teixeira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr. 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr. 95924



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2020 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	5.228.792,2	5.228.792,2	174.613,3	3,3	2.333.513,0	44,6	2.895.279,2
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	5.228.792,2	5.228.792,2	174.613,3	3,3	2.333.513,0	44,6	2.895.279,2
Contribuições Sociais	5.228.792,2	5.228.792,2	174.613,3	3,3	2.333.513,0	44,6	2.895.279,2
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMÔNIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	5.228.792,2	5.228.792,2	174.613,3	3,3	2.333.513,0	44,6	2.895.279,2


 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1


 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 071547/0-1
 Matr.: 9460-7


 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-9

Continua (2/3)


 Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ



Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			Até 10/2020 (f)			Até 10/2020 (h)			
			No Bimestre	Até 10/2020		No Bimestre	Até 10/2020		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	107.385.131,6	116.487.622,8	15.046.221,4	78.791.322,2	37.696.300,6	14.444.351,0	89.468.303,2	47.019.319,6	66.381.795,5
DESPESAS CORRENTES	80.687.893,2	94.504.254,5	14.255.285,1	71.325.737,5	23.178.517,0	13.198.784,2	64.718.233,4	29.786.022,1	62.179.853,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.323.404,9	49.555.245,4	7.825.253,3	38.347.450,2	11.207.795,2	7.882.657,2	38.285.134,4	11.270.111,0	37.333.512,8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.513.000,0	1.579.194,2	359.272,8	1.435.609,0	-143.595,2	222.023,0	991.822,1	587.372,1	932.505,3
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.851.488,3	43.369.814,9	6.070.759,2	31.542.678,3	11.827.130,6	5.114.114,0	25.441.275,9	17.028.539,0	23.913.834,2
DESPESAS DE CAPITAL	18.428.684,0	14.514.813,9	790.908,3	7.465.584,7	-7.048.229,2	1.245.555,8	4.750.070,8	8.764.743,1	4.201.942,3
INVESTIMENTOS	16.814.550,3	12.248.680,2	388.822,9	5.427.287,2	-6.821.413,0	821.655,9	3.096.377,5	9.152.302,7	2.968.208,5
INVERSOES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.614.133,7	2.266.133,7	402.313,5	2.038.317,4	227.816,3	423.697,8	1.653.693,3	612.440,4	1.235.735,8
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.288.554,4	7.468.554,4	0,0	0,0	7.468.554,4	0,0	0,0	7.468.554,4	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.433.950,0	4.812.950,0	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	480.954,9
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	111.819.081,6	121.300.572,8	14.376.183,3	80.884.161,8	40.416.411,0	13.774.312,9	71.561.142,8	49.739.430,0	66.862.750,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (X+XII)	111.819.081,6	121.300.572,8	14.376.183,3	80.884.161,8	40.416.411,0	13.774.312,9	71.561.142,8	49.739.430,0	66.862.750,4
SUPERAVIT (XIII)				2.550.722,6			11.873.741,6		16.572.134,0
TOTAL (XIV) = (XIII-XIII)	111.819.081,6	121.300.572,8	14.376.183,3	83.434.884,4			83.434.884,4		83.434.884,4
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.433.950,0	4.812.950,0	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	480.954,9
DESPESAS CORRENTES	4.433.950,0	4.812.950,0	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	480.954,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSOES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	4.433.950,0	4.812.950,0	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	480.954,9

Edson Barbosa Oliveira
Pinheiral - RJ

Data de Emissão: 27/11/2020 15:14h

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2020

Anexo 1 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
	2020	2019	(a)	(b)	(c)	%		(d)	
						No Bimestre	Até 10/2020		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)									
Legislativa	107.355.131,6	116.487.822,7	15.046.221,4	76.791.322,2	97,4	37.696.300,6	14.444.351,0	69.468.303,3	47.019.519,4
Ação Legislativa	3.167.651,8	3.167.651,8	430.910,5	2.581.342,5	3,2	585.769,2	484.076,2	2.608.111,2	688.840,6
Administração Geral	865.000,0	961.690,0	152.785,5	786.055,0	1,0	176.645,0	152.785,5	786.055,0	176.545,0
Tecnologia de Informação	2.282.051,8	2.205.351,9	278.116,0	1.796.287,6	2,2	409.064,2	341.278,6	1.721.058,3	482.295,6
Essencial à Justiça	20.000,0	100,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0
Representação Judicial e Extrajudicial	646.600,0	646.600,0	94.911,3	427.995,2	0,6	217.604,8	94.206,3	424.099,2	221.409,8
Administração Geral	62.700,0	62.700,0	53.200,0	0,0	0,0	53.200,0	0,0	0,0	53.200,0
Planejamento e Orçamento	582.800,0	582.800,0	94.511,3	427.995,2	0,6	184.304,8	94.206,3	424.099,2	188.200,8
Administração Financeira	8.032.654,5	10.388.854,5	1.034.128,0	6.687.572,4	8,1	3.778.182,1	1.198.890,9	6.247.177,7	4.118.676,8
Controle Interno	112.500,0	97.000,0	0,0	0,0	0,0	97.000,0	0,0	0,0	97.000,0
Ordernamento Territorial	7.886.263,6	8.035.163,6	1.017.803,1	6.303.438,2	9,6	3.281.727,4	1.163.154,3	5.088.730,1	3.546.483,6
Formação de Recursos Humanos	243.400,0	1.083.400,0	13.384,4	1.025.275,2	1,3	68.124,8	14.288,1	982.388,7	131.013,3
Administração de Recaudas	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	10.000,0
Defesa Civil	104.600,0	54.000,0	1.138,5	1.138,5	0,0	53.861,5	1.138,6	1.138,5	53.891,5
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	38.945,0	26.945,0	1.800,0	4.950,0	0,0	21.965,0	450,0	1.800,0	25.145,0
Assistência Social	539.545,9	319.645,9	0,0	153.872,5	0,2	185.873,5	19.500,0	144.122,5	175.423,5
Assistência ao Idoso	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	80.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,0	49.000,0	0,0	49.000,0	0,1	0,0	0,0	49.000,0	0,1
Assistência Comunitária	3.960.477,7	4.633.916,8	678.241,4	3.738.996,7	4,6	763.628,1	709.841,6	3.376.816,8	1.151.668,6
Previdência Social	2.743.420,0	2.678.597,2	374.494,5	2.360.372,7	2,9	318.224,6	354.872,2	2.144.127,9	534.685,3
Assistência ao Idoso	276.080,0	260.060,0	0,0	250.060,0	0,3	0,0	41.680,0	206.400,0	41.680,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,0	300,0	0,0	300,0	0,0	0,0	80,0	160,0	160,0
Assistência Comunitária	930.977,7	1.674.639,5	305.246,6	1.129.228,0	1,4	445.071,5	313.189,4	1.020.132,9	654.706,7
Previdência Social	7.782.426,3	8.632.436,3	608.858,9	2.998.263,6	3,7	6.888.571,7	608.558,9	2.898.263,5	6.698.171,7
Previdência do Regime Estatutário	7.782.426,3	8.632.436,3	608.858,9	2.998.263,6	3,7	6.888.571,7	608.558,9	2.898.263,5	6.698.171,7
Saúde	22.826.643,1	34.204.899,1	8.817.228,6	27.087.348,4	33,5	7.117.809,7	6.276.269,2	23.877.638,5	10.227.469,6
Atenção Básica	9.046.163,0	13.912.895,7	1.723.182,1	10.840.500,1	13,4	3.069.386,6	2.332.405,6	9.840.366,7	3.949.526,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.804.299,2	16.299.422,5	4.084.000,7	15.089.574,2	19,3	3.649.846,3	2.987.277,6	13.481.183,1	5.778.269,4
Supporto Profilático e Terapêutico	277.888,2	307.868,2	85.786,4	258.388,8	0,3	46.489,5	4.652,8	189.853,1	118.016,1
Vigilância Epidemiológica	594.712,7	724.712,7	44.277,5	376.954,6	0,6	348.758,2	71.923,5	343.165,6	361.557,2
Transferências	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Trabalho	215.000,0	215.000,0	0,0	189.885,2	9,2	15.344,9	32.614,3	190.470,7	34.529,3
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	215.000,0	215.000,0	0,0	189.885,2	0,2	15.344,9	32.614,3	190.470,7	34.529,3

[Assinatura]
Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Desenvolvimento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-5/CINC 101.9170-1

[Assinatura]
Wanderson Silveira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CFC/RJ 0715879-1
Matr.: 9450-7

[Assinatura]
Eduardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

[Assinatura]
Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 27/11/2020 15:14h

Anexo II do RREO

CFC/RJ 11363610-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 10/2020, %), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 10/2020, %), SALDO (e) = (a-d), R\$1,00

Handwritten signature and stamp: Diretora de Planejamento e Contabilidade e Orçamento, Matr.: 9493-8 GRN: 100.9173-1

Handwritten signature and stamp: Wenderison Silveira do Castro, Secretário Mun. de Finanças, Matr.: 9450-7

Handwritten signature and stamp: Ednardo Barbosa Oliveira, Prefeito, Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

Data de Emissão: 27/11/2020 15:14h

Anexo II do RREO

SIGFIS - Versão 2020



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até 10/2020 (b)		%	Até 10/2020 (d)		%
Comunicações									
Comunicação Social	90.000,0	74.000,0	0,0	4.488,0	69.512,0	374,0	3.366,0	70.834,0	
	90.000,0	74.000,0	0,0	4.488,0	69.512,0	374,0	3.366,0	70.834,0	
Energia									
Conservação da Energia	2.940.607,8	2.940.607,8	680.000,0	2.046.973,9	794.633,9	352.209,9	1.338.787,6	1.598.846,2	
	75.000,0	75.000,0	0,0	0,0	75.000,0	0,0	0,0	75.000,0	
Energia Elétricas	2.765.607,8	2.765.607,8	680.000,0	2.045.973,9	719.633,9	352.209,9	1.336.767,6	1.428.840,2	
Transporte									
Ordenamento Territorial	106.804,1	135.900,0	3.777,0	89.607,3	66.292,8	10.390,0	35.832,9	100.367,2	
	43.000,0	82.000,0	1.500,0	35.203,0	46.797,0	1.500,0	1.500,0	80.500,0	
Transporte Rodoviário	65.804,1	53.900,0	2.277,0	34.404,3	19.495,7	8.896,0	34.032,9	19.867,1	
Desporto e Lazer									
Desporto de Rendimento	296.830,0	451.735,9	0,0	10.800,0	440.935,9	0,0	10.800,0	446.935,9	
	57.000,0	251.105,9	0,0	0,0	251.105,9	0,0	0,0	251.105,9	
Desporto Comunitário	88.530,0	105.530,0	0,0	8.800,0	96.730,0	0,0	8.800,0	95.730,0	
	95.100,0	95.100,0	0,0	1.000,0	94.100,0	0,0	1.000,0	94.100,0	
Encargos especiais									
Serviço da Divisão Interna	12.232.304,9	12.430.489,1	998.467,3	4.660.826,6	7.969.672,6	811.734,7	3.607.245,1	8.823.284,0	
	2.229.000,0	3.307.194,2	704.636,3	3.146.078,3	221.115,9	495.720,1	2.402.469,4	984.724,9	
Transferências	9.529.594,4	9.999.594,4	291.831,0	1.314.749,3	7.274.636,1	316.011,6	1.104.775,8	7.484.808,6	
Outros Encargos Especiais	473.720,5	473.720,5	0,0	0,0	473.720,5	0,0	0,0	473.720,5	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.433.850,0	4.812.950,0	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	-670.038,1	2.092.839,6	2.720.110,4	
TOTAL (III) = (I + II)	-115.819.091,6	121.300.972,7	14.376.193,3	90.884.161,9	40.416.416,9	13.774.312,8	71.561.142,9	48.739.429,8	

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9683-8-CRC-100.01150-4

WAC
Wagner Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0719470-1
Matr.: 9480-7

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa de Vas Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRC/RJ 11363670-8

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até 10/2020 (b)		%	Até 10/2020 (d)		%
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)									
Legislativa	4.433.850,0	4.812.950,0	-670.038,1	2.092.839,6	2,6	2.720.110,4	-670.038,1	2.720.110,4	
Administração Geral	64.000,0	64.000,0	9.661,6	49.054,7	0,1	14.945,3	9.661,6	14.945,3	
Essencial à Justiça	12.000,0	12.000,0	-3.782,2	-4.018,8	0,0	7.981,2	-3.782,2	7.981,2	
Administração Geral	12.000,0	12.000,0	-3.782,2	4.018,8	0,0	7.981,2	-3.782,2	7.981,2	
Administração	508.550,0	459.650,0	-74.854,7	88.013,9	0,1	370.536,1	-74.854,7	370.536,1	
Administração Social	137.000,0	154.000,0	29.372,7	146.728,1	0,2	7.271,9	29.372,7	7.271,9	
Administração Geral	100.000,0	154.000,0	29.372,7	146.728,1	0,2	7.271,9	29.372,7	7.271,9	
Assistência Comunitária	37.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Saúde	585.000,0	841.000,0	147.944,3	899.901,5	1,0	32.099,5	147.944,3	32.099,5	
Atenção Básica	325.000,0	465.000,0	70.489,1	424.601,8	0,5	28.398,2	70.489,1	28.398,2	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	270.000,0	386.000,0	77.445,3	384.299,7	0,5	3.700,3	77.445,3	3.700,3	

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa de Vas Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRC/RJ 11363670-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARROSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
Data de Emissão: 27/11/2020 15:14h
Anexo II do RREO
SIGFIS - Versão 2020



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2020 (d)	% (d/total d)	
Educação	2.916.500,0	2.852.500,0	-645.719,7	836.748,9	1,0	2.015.751,2	-645.719,7	836.748,9	1,2	2.015.751,2
Ensino Fundamental	2.607.500,0	2.697.500,0	-645.719,7	836.748,9	1,0	1.860.751,2	-645.719,7	836.748,9	1,2	1.860.751,2
Educação Infantil	149.500,0	149.500,0	0,0	0,0	0,0	149.500,0	0,0	0,0	0,0	149.500,0
Educação de Jovens e Adultos	159.500,0	5.500,0	0,0	0,0	0,0	5.500,0	0,0	0,0	0,0	5.500,0
Urbanismo	160.000,0	390.000,0	-126.168,6	141.016,7	0,2	248.983,3	-126.168,6	141.016,7	0,2	248.983,3
Administração Geral	160.000,0	390.000,0	-126.168,6	141.016,7	0,2	248.983,3	-126.168,6	141.016,7	0,2	248.983,3
Habituação	3.900,0	3.900,0	-860,4	869,2	0,0	3.040,8	-860,4	869,2	0,0	3.040,8
Administração Geral	3.900,0	3.900,0	-860,4	869,2	0,0	3.040,8	-860,4	869,2	0,0	3.040,8
Gestão Ambiental	37.000,0	37.000,0	-6.631,1	17.497,7	0,0	19.502,3	-6.631,1	17.497,7	0,0	19.502,3
Administração Geral	37.000,0	37.000,0	-6.631,1	17.497,7	0,0	19.502,3	-6.631,1	17.497,7	0,0	19.502,3

Patrícia Aparecida Fernandes Figueira
Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-5CRC 100.9170-1

Wsc
Wenceslau Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715479-1
Matr.: 9460-7

Francisco José de P. Lopes
Francisco José de P. Lopes
Controlador Geral
Matr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 27/11/2020 15:14h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

Wsc
Wenceslau Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715479-1
Matr.: 9460-7

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.862.171,0	13.006.330,7	8.714.881,8	8.751.836,0	8.381.371,8	7.988.959,1	8.974.306,1	7.251.682,5	11.803.242,4	8.514.847,3	9.613.813,6	7.853.449,8	100.735.764,0	103.444.199,7
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	534.920,4	-610.103,1	374.245,2	370.806,4	444.227,2	406.099,8	696.144,8	365.028,0	450.025,9	382.875,7	380.831,1	598.532,8	4.396.634,1	5.158.450,7
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	100.421,1	60.646,4	69.099,3	28.247,5	132.289,6	120.227,7	407.963,5	86.085,0	84.416,5	76.401,0	61.416,7	57.262,4	1.320.477,2	1.209.689,4
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	206.530,2	229.469,0	178.051,4	244.838,8	161.465,1	131.155,1	182.222,7	191.037,6	220.455,2	183.229,2	214.378,8	361.348,7	2.504.209,8	2.672.043,1
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	23.345,0	12.582,7	22.448,5	26.416,2	30.620,1	19.388,8	27.161,2	37.255,4	45.454,0	39.755,2	41.539,8	34.955,6	380.912,5	317.480,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	61.033,2	62.607,4	64.990,0	29.130,7	78.381,4	15.275,8	63.694,6	33.167,2	78.104,1	56.311,6	28.657,5	97.070,5	647.423,9	365.892,7
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.590,9	-988.408,6	39.626,0	42.173,2	41.461,0	122.072,2	25.102,9	17.482,3	23.508,1	24.168,8	34.840,3	47.995,6	-436.389,3	592.345,5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	263.224,1	143.996,9	484.661,7	207.162,4	268.810,3	24.120,7	247.012,7	159.290,6	198.430,0	256.777,3	88.990,1	363.211,2	2.703.578,0	3.590.690,2
RECEITA PATRIMONIAL	106.644,0	872.090,2	270.284,1	255.950,7	90.613,1	474.364,6	846.226,2	746.832,3	1.121.010,3	-159.163,1	16.239,0	82.801,7	4.723.493,1	8.056.271,1
Rendimentos de Aplicação Financeira	105.644,0	872.090,2	270.284,1	255.950,7	90.613,1	474.364,6	846.226,2	746.832,3	1.121.010,3	-159.163,1	16.239,0	82.801,7	4.723.493,1	8.056.271,1
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.790.486,7	10.967.630,7	7.524.124,5	7.893.291,4	7.505.851,0	7.056.597,0	5.145.034,0	6.790.255,0	9.962.737,5	7.829.926,7	8.961.034,4	6.725.777,2	92.102.634,3	85.048.258,8
Cota-Parte do FPM	483.088,9	2.545.432,6	1.501.874,9	2.170.142,3	1.268.942,2	1.243.844,2	1.299.535,6	1.057.891,7	1.823.697,1	1.158.456,4	933.146,8	1.255.638,9	17.751.669,5	20.210.644,5
Cota-Parte do ICMS	1.584.454,1	2.057.064,2	1.629.397,4	1.658.535,4	1.805.177,2	1.276.427,8	1.170.446,6	1.313.400,8	1.383.263,6	1.421.536,0	1.807.412,6	1.620.610,6	18.627.726,4	20.009.601,7
Cota-Parte do IPVA	48.840,3	68.263,0	364.872,0	399.490,2	224.061,9	105.976,4	41.361,1	58.788,2	49.184,8	82.806,7	81.188,1	44.532,9	1.549.355,6	1.688.843,8
Cota-Parte do ITR	1.147,6	485,7	463,1	1.802,3	0,0	0,0	16,4	0,0	0,0	0,0	586,6	3.230,0	7.735,3	3.972,4
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	29.601,1
Transferências da LC 61/1989	38.663,1	56.674,5	33.488,4	37.819,7	42.724,3	38.967,4	32.670,0	34.114,8	37.440,0	40.619,4	54.755,8	60.280,1	507.237,5	493.908,4
Transferências do FUNDEB	1.078.903,1	1.452.604,6	1.317.598,6	1.435.693,9	1.344.787,5	1.063.023,6	847.833,1	928.858,0	978.120,5	1.021.934,7	1.242.111,8	1.158.163,9	13.867.653,5	15.598.730,1
Outras Transferências Correntes	2.545.373,6	4.788.312,1	2.676.429,9	2.289.607,7	2.820.157,9	3.328.357,6	1.753.168,2	2.309.401,0	5.711.031,2	4.124.573,5	4.861.832,7	2.583.300,2	39.881.546,0	27.014.758,8
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.813,7	1.630.910,0	61.686,3	24.425,2	73.870,2	25.777,2	39.980,2	190.156,3	51.038,6	204.530,8	146.728,9	82.126,6	2.719.124,2	1.590.529,0
DEDUÇÕES (II)	984.833,8	-1.336.729,4	1.142.589,0	970.488,5	873.575,7	552.554,2	722.921,2	812.455,4	658.460,3	968.318,2	678.401,6	890.444,0	10.581.771,3	11.521.038,8
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	196.428,2	81.642,1	417.942,1	203.458,8	206.394,6	19.511,0	214.114,7	153.779,9	128.790,3	250.039,5	81.999,7	294.743,1	2.247.844,0	2.673.082,4
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	153.633,1	461.902,8	18.622,9	0,0	0,0	0,0	0,0	165.836,3	18.714,6	171.595,0	20.984,0	0,0	1.011.323,8	361.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	634.772,5	793.154,5	708.019,1	767.029,7	666.181,1	533.043,2	508.806,5	492.839,0	510.955,4	636.663,7	575.417,9	595.709,9	7.322.803,5	8.488.954,4
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	6.867.337,2	11.668.601,3	7.572.292,8	7.781.147,5	7.507.796,1	7.436.404,9	6.251.476,9	6.439.107,1	11.144.782,1	7.556.621,1	8.935.411,9	6.963.005,8	96.153.992,7	91.923.162,9

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
RCL dos últimos 12 meses R\$ 96.153.992,76

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2020

Francisco José de P. Lopes
Francisco José de P. Lopes
Controlador Geral
Matr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ
Data de Emissão: 27/11/2020 15:14h

Anexo 3 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020	Até 5º Bim/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	15.818.015,9	15.818.015,9	8.327.007,3	10.021.837,1
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.673.082,4	2.673.082,4	1.969.773,7	2.072.785,1
Civil	2.673.082,4	2.673.082,4	1.969.773,7	2.072.785,1
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	5.228.792,2	5.228.792,2	2.333.513,1	2.014.727,8
Civil	5.228.792,2	5.228.792,2	2.333.513,1	2.014.727,8
Ativo	5.228.792,2	5.228.792,2	2.333.513,1	2.014.727,8
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	7.555.141,3	7.555.141,3	3.627.962,6	5.728.795,4
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	7.555.141,3	7.555.141,3	3.627.962,6	5.728.795,4
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	361.000,0	361.000,0	395.757,9	205.528,8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	361.000,0	361.000,0	395.757,9	205.528,8
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atual do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	15.818.015,9	15.818.015,9	8.327.007,3	10.021.837,1

Angueira
 Patrícia A. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9480-8 CRC 100.8170-1

WAC
 Vinícius de Souza do Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715470-1
 Matr.: 9450-7

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o 5º Bim/2020	Até o 5º Bim/2019	Até o 5º Bim/2020	Até o 5º Bim/2019
Benefícios - Civil	5.943.881,5	7.563.881,5	2.996.263,5	2.665.726,3	2.996.263,5	2.665.726,3
Aposentadorias	3.581.269,7	4.901.269,7	2.665.106,9	2.402.732,1	2.665.106,9	2.402.732,1
Pensões	2.362.611,8	2.662.611,8	331.156,7	262.994,2	331.156,7	262.994,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.943.881,5	7.563.881,5	2.996.263,5	2.665.726,3	2.996.263,5	2.665.726,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	9.874.134,4	8.254.134,4	-2.996.263,5	-2.665.726,3	5.330.743,7	7.356.110,8

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113638/O-8

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
--	---------------------------

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0
Outros Aportes RPPS	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Até 5º Bim/2020	Até 5º Bim/2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	0,0
Investimentos e Aplicações	620.924,9	1.201.365,5
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	620.924,9	1.201.365,5

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020	Até 5º Bim/2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recargas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recargas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Recargas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recargas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

Patricia A. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9480-8 CRC 100.917.0-1

Wanderson Siqueira da Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715479-1
 Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o 5º Bim/2020	Até o 5º Bim/2019	Até o 5º Bim/2020	Até o 5º Bim/2019
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO RPPS (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113638/0-8

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	939.695,2
Recursos para Formação de Reserva	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020	Até 5º Bim/2019
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			5º Bim/2020	5º Bim/2019	5º Bim/2020	5º Bim/2019
Despesas Correntes (XIII)	3.599.300,7	2.799.300,7	123.068,7	1.249.014,6	111.305,4	1.230.165,1
Despesas de Capital (XIV)	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.619.300,7	2.819.300,7	123.068,7	1.249.014,6	111.305,4	1.230.165,1
Resultado da Administração RPPS (XVI) = (XII - XV)	-3.619.300,7	-2.819.300,7	-123.068,7	-1.249.014,6	-111.305,4	-1.230.165,1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

RS\$1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2020	
		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	94.957.245,3	79.953.585,8	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.158.450,7	4.471.816,9	
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.209.689,4	1.126.409,5	
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.672.043,1	2.068.210,6	
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	317.480,0	324.984,6	
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	366.892,7	533.783,3	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	592.345,5	418.428,9	
Contribuições	3.590.690,2	2.296.357,0	
Receita Patrimonial	8.056.271,1	3.745.159,0	
Aplicações Financeiras (II)	8.056.271,1	3.745.159,0	
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	
Transferências Correntes*	76.561.304,4	68.539.952,4	
Cota Parte FPM (80%)	16.168.675,6	11.118.298,0	
Cota Parte ICMS (80%)	16.007.681,4	12.040.917,6	
Cota Parte IPVA (80%)	1.349.475,0	1.160.283,7	
Cota Parte ITR (80%)	3.177,9	4.881,6	
L.C. Nº 87/95 - ICMS Desoneração (80%)	23.680,9	0,0	
L.C. Nº 61/89	395.126,7	331.564,5	
Transferências do FUNDEB	15.596.730,1	11.214.139,1	
Outras Transferências Correntes	27.014.756,8	32.669.867,9	
Demais Receitas Correntes	1.590.528,9	900.300,5	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	30,0	
Receitas Correntes Restantes	1.590.528,9	900.270,5	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	86.900.974,2	76.208.396,8	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.633.044,0	1.147.785,6	
Operações de Crédito (VI)	37.500,0	0,0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0	
Alienação de Bens	210.000,0	186.531,3	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0	
Outras Alienações de bens	210.000,0	186.531,3	
Transferências de Capital	11.385.544,0	981.254,4	
Convênios	8.885.544,0	981.254,4	
Outras Transferências de Capital	2.500.000,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-III-X)	11.595.544,0	1.147.785,6	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	98.496.518,2	77.356.182,4	

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 8480-6 CRC 100.917.0-1

Wandererson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715470-1
 Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 11363610-8

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	94.504.254,5	71.325.737,6	64.718.232,4	62.179.853,2	2.547.745,4	458.591,0	458.591,0
Pessoal e Encargos Sociais	49.565.245,4	38.347.450,2	38.285.134,4	37.333.512,8	903.419,5	0,0	0,0
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.579.194,2	1.435.609,0	991.822,1	932.508,3	49.756,3	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	43.369.814,9	31.542.678,3	25.441.275,9	23.913.834,2	1.594.570,7	458.591,0	458.591,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	92.925.060,3	69.890.128,5	63.726.410,3	61.247.346,9	2.497.990,1	458.591,0	458.591,0
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	14.514.813,9	7.465.584,7	4.750.070,8	4.201.942,3	479.574,9	131.865,7	131.865,7
Investimentos	12.248.880,2	5.427.287,2	3.098.377,5	2.968.208,5	301.850,7	131.865,7	131.865,7
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	2.266.133,7	2.038.317,4	1.653.693,3	1.235.735,8	177.924,2	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-X)	12.248.680,2	5.427.287,3	3.098.377,5	2.966.206,5	301.650,7	131.865,7	131.865,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	7.468.554,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XX+XXII)	112.642.294,9	75.317.396,8	68.822.787,8	64.213.553,4	2.799.640,8	590.456,7	590.456,7
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII) - (XXIII)	-	-	-	3.752.531,5	-	-	-

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

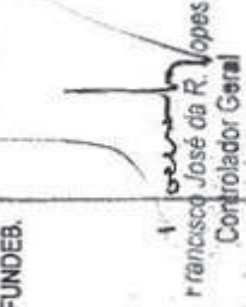
R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.745.159,0	
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)	991.822,1	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.505.868,4	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Nota: *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.


 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-6 CRC RJ 103.917.0-1


 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC RJ 071547A-1
 Matr.: 9460-7


 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC RJ 113638/O-8


 Edgardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA



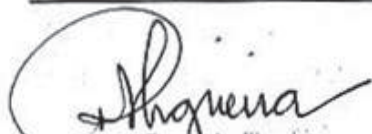
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Em 31/Out/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.867.267,90	6.974.178,90
DEDUÇÕES (XXIX)	6.178.220,10	15.951.843,10
Disponibilidade de Caixa	6.178.220,10	15.951.843,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.035.074,30	16.059.972,70
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.858.854,20	108.129,80
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	691.047,80	-8.977.664,20
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	9.668.712,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 5º Bimestre / 2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)	4.750.724,60	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	4.917.987,40	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	2.184.850,50	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS	0,00	


 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9480-8CRC 103.917.0-1


 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7


 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113836/0-8


 Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
 SIGFIS - Versão 2020

Emissão: 27/11/2020 15:15h

Anexo 6b do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1.00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	4.566.105,1	4.566.105,1	4.053.388,1	88,77
1.1-Receta Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.209.689,4	1.209.689,4	1.128.409,5	93,12
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	839.867,1	839.867,1	818.190,2	97,42
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	369.822,2	369.822,2	308.219,4	83,34
1.2-Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	317.480,0	317.480,0	324.984,6	102,36
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	289.452,0	289.452,0	312.888,5	108,10
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	28.027,9	28.027,9	12.096,1	43,16
1.3-Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.672.043,1	2.672.043,1	2.068.210,8	77,40
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.626.382,5	2.626.382,5	2.041.702,7	77,74
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	45.660,7	45.660,7	26.507,9	58,03
1.4-Receta Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	366.892,7	366.892,7	533.783,3	145,49
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	366.892,7	366.892,7	533.783,3	145,49
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receta Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, 5º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.434.771,8	42.434.771,8	30.550.621,9	71,99
2.1-Cota-Parte FPM	20.210.844,5	20.210.844,5	13.713.170,0	67,85
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	20.210.844,5	20.210.844,5	13.713.170,0	67,85
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	20.009.601,7	20.009.601,7	14.986.208,1	74,90
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº67/1996	29.601,1	29.601,1	0,0	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	492.908,4	493.908,4	412.879,8	83,59
2.5-Cota-Parte ITR	3.972,4	3.972,4	6.102,0	153,61
2.6-Cota-Parte IPVA	1.688.843,8	1.688.843,8	1.432.262,1	84,91
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.000.876,9	47.000.876,9	34.604.010,1	73,62

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 0460-6 CRC 197.617/0-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715470-1
 Matr.: 9460-7

Francisco José da F. Lopes
 Francisco José da F. Lopes
 Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8

Ednardo Barbosa Oliveira
 Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.361.158,2	3.361.158,2	2.086.574,7	62,08
5.1-Transferências do Salário-Educação	1.864.896,2	1.864.896,2	1.721.311,8	92,30
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.237,1	1.237,1	5.520,0	146,22
5.3-Transferências Diretas - PNAE	683.217,3	683.217,3	343.785,6	50,32
5.4-Transferências Diretas - PNATE	5.638,8	5.638,8	4.353,5	77,23
5.5-Transferências Diretas - FNDE	756.844,3	756.844,3	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	49.326,6	49.326,6	11.603,8	23,52
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1-Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.361.158,2	3.361.158,2	2.086.574,7	62,08

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2020 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.486.954,4	8.486.954,4	5.894.876,5	69,46
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.042.168,9	4.042.168,9	2.594.872,0	64,20
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.001.920,3	4.001.920,3	2.945.290,5	73,60
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.920,2	5.920,2	0,0	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	98.781,7	98.781,7	81.315,3	82,32
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	794,5	794,5	1.220,3	153,80
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	337.368,8	337.368,8	271.978,4	80,62
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.603.109,6	15.603.109,6	11.338.401,9	72,67
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	15.598.730,1	15.598.730,1	11.214.139,1	71,89
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	122.006,7	0,00
11.3-Receta de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	4.379,5	4.379,5	2.256,1	51,52
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.111.775,6	7.111.775,6	5.319.462,8	74,80

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
 [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2020 (e)	% (f)=(e/d)	Até 5º Bim/2020 (g)	% (h)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTE	9.470.945,2	9.470.945,2	11.004.182,4	116,19	11.004.182,3	116,19
13.1-Com Educação Infantil	924.000,0	924.000,0	0,0	0,00	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	8.546.945,2	8.546.945,2	11.004.182,4	128,75	11.004.182,3	128,75
14-OUTRAS DESPESAS	6.132.164,4	5.928.664,4	650.960,8	10,68	579.694,6	9,78
14.1-Com Educação Infantil	317.864,4	-392.135,6	0,0	0,00	0,0	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	5.814.300,0	6.320.800,0	650.960,8	10,30	579.694,6	9,17
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.603.109,6	15.399.609,6	11.655.143,2	75,68	11.583.877,0	75,22

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
16.1-FUNDEB 60%						0,00
16.2-FUNDEB 40%						0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1-FUNDEB 60%						0,00
17.2-FUNDEB 40%						0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)						0,00

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						11.583.876,97
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1)))/(19.1)x100						97,05
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(19.2)x100						5,11
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))						-2,16

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2020						0,00

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113636/O-8

Patricia Aparecida Fernandes Figueira
 Patricia Aparecida Fernandes Figueira
 Diretora de Contabilidade e Orçamento
 Matr: 9460-8 CRC 100.917.0-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715479-1
 Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa Oliveira
 Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

RS1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até 5º Bim/2020 (e)	% (e/d)x100	Até 5º Bim/2020 (f)	% (f/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.029.364,4	1.166.542,4	42.672,8	3,66	5.402,0	0,46	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.241.864,4	531.864,4	0,0	0,00	0,0	0,00	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	787.500,0	634.678,0	42.672,8	6,72	5.402,0	0,85	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	18.511.296,8	20.345.838,8	15.431.882,8	75,85	15.261.113,8	75,01	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	14.361.245,2	14.867.745,2	11.655.143,2	78,39	11.583.877,0	77,91	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.150.051,7	5.478.093,7	3.776.519,6	88,94	3.677.236,8	87,13	
24-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
27-OUTRAS	503.000,0	419.017,1	0,0	0,00	0,0	0,00	
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	21.043.661,2	21.931.398,3	15.474.335,5	70,56	15.266.515,8	69,61	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						5.319.462,57	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						0,00	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00	
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44)						0,00	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29-30-31-32-33-34-35)						5.319.462,57	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-36)						9.947.053,19	
37-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ((36)/3)x100%						28,75	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2020 (e)	% (e/d)	Até 5º Bim/2020 (f)	(f/d)x100
38-DESPESAS CUSTEADAS C/IMP. FIX. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.867.754,4	1.974.012,4	1.570.936,6	79,58	1.039.588,8	52,66
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.493.403,8	917.680,7	463.840,3	50,52	154.599,7	16,85
42-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P.FINANC. DO ENSINO (40+41+42+43)	3.361.158,2	2.891.693,1	2.034.577,0	70,36	1.194.168,4	41,30
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	24.404.819,4	24.823.097,4	17.508.912,5	70,53	16.460.684,2	66,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

SALDO ATÉ O BIMESTRE

Cancelado em 2020 (g)

44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00
44.1-EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00
44.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

FUNDEB

SALÁRIO EDUCAÇÃO

45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE «EXERCÍCIO ANTERIOR»	169.615,58	580.844,19
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	11.336.145,77	1.721.311,84
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	11.444.153,72	1.058.391,74
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	11.444.153,72	1.058.391,74
47.2-RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.256,12	4.054,23
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	63.863,75	1.247.818,52
50-(+) Ajustes	0,00	0,00
50.1-(+) Retenções	0,00	0,00
50.2-(+) Valores a Recuperar	0,00	0,00
50.3-(+) Outros Valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4-(+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	63.863,75	1.247.818,52

Angueira
Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9480-8 CRC 100.617.0-1

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRC/RJ 113836/O-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

FONTE:

* Caput do artigo 212 da CF/1988

> Os valores referentes à parcela dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS

Despesas com Ensino Fundamental (23.2)
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (22.2)

Francisco José da R. Lopes 3.682.638,79
Controlador Geral 3.677.236,79
Matr.: 9578-7 5.402,00
CRC/RJ 113836/O-8

PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)

INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)
Despesas com Ensino Fundamental
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas

Secretaria Municipal de Finanças
CRC/RJ 07/158793-1
Matr.: 9480-7

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (23.2 + 22.2 + 10 + 40)

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88 27,68
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT 97,05

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2020

R\$ 1.00

	RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 5º Bim/2020 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		4.586.105,3	4.586.105,3	4.053.389,3	88,8
Recosta Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU		1.209.689,4	1.209.689,4	1.126.409,6	93,1
IPTU		839.897,1	839.897,1	819.190,2	97,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		369.822,3	369.822,3	308.219,4	83,3
Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		317.480,0	317.480,0	324.984,7	102,4
ITBI		289.452,0	289.452,0	312.889,5	108,1
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		28.028,0	28.028,0	12.096,2	43,2
Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		2.672.043,2	2.672.043,2	2.068.210,7	77,4
ISS		2.628.382,5	2.628.382,5	2.041.702,7	77,7
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		45.660,7	45.660,7	26.508,0	58,0
Recosta Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Releido na Fonte - IRRF		366.892,7	366.892,7	533.783,3	145,5
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		42.434.771,9	42.434.771,9	30.660.622,0	72,0
Cota-Parte FPM		20.210.844,5	20.210.844,5	13.713.170,0	67,9
Cota-Parte ITR		3.872,4	3.872,4	6.102,0	153,6
Cota-Parte ICMS		20.009.601,7	20.009.601,7	14.988.209,1	74,9
Cota-Parte IPVA		1.686.843,8	1.686.843,8	1.432.262,1	84,9
Cota-Parte IPI-Exportação		493.908,4	493.908,4	412.879,8	83,6
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		29.601,1	29.601,1	0,0	0,0
Destinação ICMS (LC 87/1996)		29.601,1	29.601,1	0,0	0,0
Outras		0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (II)=(I)+(II)		47.000.877,2	47.000.877,2	34.804.010,3	73,6

[Assinatura]
Patricia Aparecida Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 94903-8 CRC 100.91743-1

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Finanças
C/CURJ 07138719-1
Matr.: 9460-7

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA								
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.020.407,2	6.792.407,2	5.807.207,2	87,9	6.889.096,7	86,7	5.332.163,5	78,5
Despesas Correntes	5.985.407,2	6.697.407,2	5.922.805,2	88,4	5.844.904,3	87,3	5.287.869,1	79,0
Despesas de Capital	55.000,0	95.000,0	44.401,9	46,7	44.194,4	46,5	44.194,4	46,5
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.295.812,0	5.878.812,0	5.694.856,2	95,3	5.640.024,9	94,3	5.080.035,9	85,1
Despesas Correntes	5.205.812,0	5.838.812,0	5.694.856,2	95,9	5.640.024,9	95,0	5.080.035,9	85,7
Despesas de Capital	90.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	59.000,0	59.000,0	52.654,0	89,2	4.155,0	7,0	4.155,0	7,0
Despesas Correntes	59.000,0	59.000,0	52.654,0	89,2	4.155,0	7,0	4.155,0	7,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	275.000,0	275.000,0	182.093,8	66,9	182.093,8	66,9	182.093,8	66,9
Despesas Correntes	275.000,0	275.000,0	182.093,8	66,9	182.093,8	66,9	182.093,8	66,9
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas Empenhadas			47.000.877,2					
Total das Despesas Liquidadas								
Total das Despesas Pagas								

[Assinatura]
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHefe DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
Data de Emissão: 27/11/2020 15:15h
Controlador Geral
Matr 9578-7
CRURJ 113636/0-8
Anexo 12 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º Bimestre / 2020

ADCT, art. 77 - Anexo 12	R\$ 1,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI + XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (W)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (ea) = (w)-(x ou y)
		Empenhadas (X)	Liquidadas (V)	Pagas (Z)	
Rendos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rendos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
	Até 9º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 9º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	<Período Atual> (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.171.133,1	73,9	9.389.620,8	62,7	9.481.613,7	101,0
Provenientes da União	6.228.461,8	61,0	7.316.914,6	72,7	7.803.303,3	108,6
Provenientes dos Estados	942.671,3	62,8	2.072.706,2	50,4	1.678.310,4	81,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	88,5	0,0	3,8	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	60.960,8	62,7	60.960,8	74,6	17.020,5	27,9
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	62,7	0,0	74,6	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.232.093,9	62,7	9.450.581,6	74,6	9.498.634,2	100,6

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	Até 9º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 9º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 9º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100	Até 9º Bim/2020 (g)	% (g/c) x100	Até 9º Bim/2020 (h)	% (h/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.950.765,8	73,9	7.173.486,5	73,9	4.496.869,8	62,7	4.206.116,1	58,6	4.206.116,1	58,6
Despesas Correntes	3.072.765,8	61,0	5.373.865,8	61,0	3.904.817,9	72,7	3.812.066,2	67,2	3.812.066,2	67,2
Despesas de Capital	281.000,0	62,8	1.799.620,7	62,8	594.051,9	33,0	594.051,9	33,0	594.051,9	33,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.876.487,2	74,5	13.818.610,5	74,5	6.932.264,7	50,4	6.759.656,4	48,9	6.759.656,4	48,9
Despesas Correntes	7.417.248,0	88,5	11.539.016,2	88,5	6.873.062,4	59,6	6.673.456,2	67,8	6.673.456,2	67,8
Despesas de Capital	461.239,2	3,8	2.279.594,3	3,8	66.202,2	3,8	86.202,2	3,8	86.202,2	3,8
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	218.868,2	62,7	248.868,2	62,7	185.698,1	74,6	185.698,1	74,6	185.698,1	74,6
Despesas Correntes	208.868,2	62,7	248.868,2	62,7	185.698,1	74,6	185.698,1	74,6	185.698,1	74,6
Despesas de Capital	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	6.059,6	0,0	4.672,9	0,0	4.672,9	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	6.059,6	0,0	4.672,9	0,0	4.672,9	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	319.712,7	48,2	449.712,7	48,2	145.002,2	32,2	146.448,8	32,6	146.448,8	32,6
Despesas Correntes	274.712,7	83,2	254.712,7	83,2	140.170,2	51,0	141.616,8	56,6	141.616,8	56,6
Despesas de Capital	45.000,0	2,5	195.000,0	2,5	4.832,0	2,5	4.832,0	2,5	4.832,0	2,5
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Edson José de M. Lopes
Controlador Geral
Matr: 9578-7
C/R/RJ 11363610-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHIEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
Data de Emissão: 27/11/2020 15:15h
Anexo 12 do RREO
SIGFIS - Versão 2020

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

R\$ 1,00

ADCT, art 77 - Anexo 12

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	11.770.823,9	21.690.879,9	16.022.242,9	279,3	11.794.894,4	219,9	11.302.536,4	214,7

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XI)=(IV+XXXII)	9.374.163,0	13.965.895,7	11.269.101,9	161,7	10.367.998,6	149,4	9.538.281,8	137,1
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XII)=(V+XXXIII)	13.174.299,2	19.797.422,5	15.963.874,0	169,8	12.599.289,6	144,7	11.849.694,3	134,1
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIII)=(VI+XXXIV)	277.868,2	307.868,2	258.369,6	171,9	199.853,1	81,7	169.853,1	81,7
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XIV)=(VII+XXXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	6.099,6	0,0	4.812,9	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XV)=(VIII+XXXVI)	594.712,7	724.712,7	408.606,6	118,0	337.096,0	102,1	338.542,7	102,4
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XVI)=(IX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XVII)=(X+XXXVIII)	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XVIII)=(XI+XXXIX)	23.621.043,1	34.795.898,1	27.928.164,1	621,6	23.520.296,8	477,9	21.929.884,6	455,3
(j) Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	7.232.093,8	18.399.149,8	8.800.813,1	57,2	7.802.473,0	50,7	7.216.661,6	46,9
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XVIIII)	16.288.949,3	16.396.748,3	19.128.341,0	664,3	15.717.783,8	427,2	14.704.123,0	408,4

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderlei Silveira de Castro
Wanderlei Silveira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715470-1
Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral-RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 27/11/2020 15:15h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (i)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(ii)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (iii) = (i-ii)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contingências Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	87.844.565,9	96.153.992,9	96.691.769,9	97.232.554,7	97.778.364,1	98.323.215,9	98.873.124,3	99.426.109,2	99.982.186,9	100.541.374,8	101.103.569,9
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FOENTE:
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 27/11/2020 15:15h

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderlei Silveira de Castro
Wanderlei Silveira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715470-1
Matr.: 9460-7

Ednardo Barbosa Oliveira
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral-RJ

Francisco José da R. Lopes
Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
 ATOS

ATO Nº 015/2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		R\$1,00			
		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita		111.816.081,5			
Previsão Atualizada da Receita		111.816.081,5			
Receitas Realizadas		83.434.884,4			
Deficit Orçamentário		0,0			
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial		111.816.081,6			
Créditos Adicionais		9.451.491,2			
Dotação Atualizada		121.300.572,8			
Despesas Empenhadas		80.884.161,9			
Despesas Liquidadas		71.561.142,9			
Superavit Orçamentário		2.550.722,6			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		80.884.161,9			
Despesas Liquidadas		71.561.142,9			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		96.153.992,7			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		8.327.007,3			
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		2.996.263,6			
Resultado Previdenciário (III-IV)		5.330.743,7			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	12.305.868,4	0,0%	
Resultado Primário		0,0	8.752.531,5	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR					
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar	
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	4.854.766,2	303.300,6	4.447.424,2	104.044,4	
Poder Legislativo	4.084,9	0,0	0,0	4.084,9	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.739.509,4	311.554,2	344.404,7	1.083.550,5	
Poder Legislativo	6.149,5	0,0	0,0	6.149,5	
TOTAL	6.604.513,0	614.854,8	4.791.828,9	1.197.829,3	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		8.947.053,2	25%	28,8%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		11.583.877,0	60%	97,1%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita do Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		11.725.972,4	0,0%	33,9%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

Wanderlan de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715479-1
 Matr.: 9469-7

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9576-7
 CRC/RJ 113638/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
 Matr. 9409-0

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Regra Art.40 - Ec 41 - (após 31/12/2003) - Por Invalidez Perm. Prov. Integrais, em concordância com o Art. 30 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO o disposto no o disposto na Tabela I, Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 274 de 19 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0535/2020;
CONSIDERANDO o parecer médico elaborado pela junta médica no dia 01 de outubro 2020;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE, aposentar a servidora **CECILIA DE MORAES**, a partir de 01/10/2020, matrícula PMPinheiral nº 00000094249, inscrição no PinheiralPrevi nº 1423, cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, Nível A – lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos integrais	Art. 30, inc. I da Lei Municipal nº 529/2009.	R\$ 1.080,71
TOTAL		R\$ 1.080,71

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se
 Pinheiral, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 016/2020

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0595/2020;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 18/10/2020, **PENSÃO POR MORTE**, à beneficiária **LOURDES HELENA RIBEIRO DE SOUZA**, na condição de ESPOSA, por motivo de falecimento do servidor **PEDRO MAURICIO DE SOUZA**, matrícula PMP nº 94093, inscrição no PinheiralPrevi nº 1377, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de VIGIA, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§ 2º, art. 37 da Lei nº 529/2009	R\$ 1.254,00
TOTAL		R\$ 1.254,00

Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se
 Pinheiral, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Vagner Machado Soares
 Gestor do PinheiralPrevi

FONTE:

Nota:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 112/2020

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de um poste de iluminação pública na Rua Itaperuna, altura do nº 184, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de amparar a população residente na Rua Itaperuna, no bairro Parque Maíra, no que tange a deficiência no serviço de iluminação pública.

Nota-se que além da carência do serviço de extensão de energia elétrica por toda via, também é necessária a instalação de um poste na altura do nº 184, a fim de atender cerca de cinco famílias residentes na região e que carecem de tal serviço.

Portanto, a presente indicação almeja pela instalação de um novo poste com iluminação pública, considerando que ao anoitecer, a grande escuridão local expõe a população ao desconforto e sensação de insegurança.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2020.


Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 113/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Arnaldo Selvani, antiga Rua Rui Barbosa, em frente ao nº 213, no bairro Rolamão, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na solicitação dos moradores da Rua Arnaldo Selvani, que andam temerosos pelo risco de acidentes, ante o grande número de veículos que trafegam pelo local em alta velocidade.



É notório que a situação desencadeia em uma série de perigos, haja vista que há riscos de lesões e até mesmo óbitos ocasionados por acidentes de trânsito, seja por colisões entre veículos ou atropelamentos.

Boa parte destes acidentes são provocados por condutores que trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes, sendo inadiável a instalação de um redutor de velocidade no local, como medida de segurança a população que não pode permanecer exposta a tantos riscos de acidentes sem que nenhuma medida preventiva seja adotada.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2020.


Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 114/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço completo de reestruturação da ponte situada na Rua da Figueira, altura do Areal, no bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

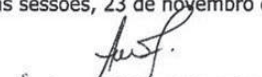
A presente indicação fundamenta-se em uma alarmante denúncia recebida neste ano por moradores do bairro Três Poços, que residem nas proximidades do Areal.

A região considerada muito carente, é também desprovida de estrutura física e acesso adequado, onde a população precisa passar constantemente por uma passarela improvisada, muitíssimo estreita, sem calçamento e o mais grave: sem guarda-corpo.

Neste ano, tal precariedade desencadeou na queda de uma criança de uma altura de quase três metros, causando alvoroço e grande temor a seus familiares.

Tal situação foi relatada, inclusive, em Plenário pelo saudoso vereador **Dr. Magno Vicente Ferreira**, sendo nesta oportunidade mais uma vez reivindicada, mediante a gravidade da situação e a urgente necessidade de que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, compareça ao local e promova toda reestruturação necessária nesta precária passarela utilizada diariamente pela população local, que não pode mais permanecer exposta a riscos desta natureza.

Sala das sessões, 23 de novembro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 115/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a substituição de lâmpada queimada na Rua Alcides Sabença, mais especificamente em frente ao nº 60, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade da realização de um serviço periódico que envolve tanto questões de organização urbana, quanto de segurança.

Já é sabido que sempre que se identifica a danificação de alguma lâmpada de poste na cidade, faz-se necessário que a secretaria competente promova seu reparo ou substituição com urgência, já que a escuridão das ruas favorece a ação de criminosos e atos imorais.

Portanto, a localidade ora indicada corresponde a uma via do bairro Vale do Sol que se encontra com uma lâmpada queimada, carecendo, portanto, de tal substituição.

Sala das sessões, 23 de novembro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 116/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja promovida a instalação de uma cerca com alambrado no campo de esportes do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de promover melhorias no campo de esportes da Escola Roberto Silveira, um espaço muito utilizado por crianças e jovens para práticas esportivas.

Sabe-se que por se tratar de um campo aberto, é recorrente que durante as atividades, a bola saia do campo e acabe caindo nas proximidades e interrompendo as atividades, onde tal situação atrapalha os jogos, podendo até danificar a bola ou mesmo acidentalmente acabar acertando algum cidadão ou veículo que trafega pela região.

Assim sendo, a simples medida de instalação de uma cerca protetora já será capaz de inibir tais incidentes, promovendo mais

segurança e qualidade na utilização deste campo tão importante aos estudantes da Escola Roberto Silveira, assim como dos demais cidadãos que também se utilizam do campo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 2020.


Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 117/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito, que realize a implantação de uma faixa de pedestres na Av. Nilton Penna Botelho, em frente ao nº 4.173, bairro Três Poços.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover maior segurança no trânsito, uma vez que a Av. Nilton Penna Botelho corresponde a uma via com grande fluxo de veículos e pedestres, onde centenas de condutores trafegam diariamente.

Assim sendo, não obstante a importância da avenida, a via ainda carece de sinalizações em alguns trechos, em especial em frente ao nº 4.173, como forma de garantir o adequado tráfego de veículos e a travessia de pedestres segura.

Portanto, torna-se indispensável a instalação de uma faixa de pedestres na localidade mencionada, a fim de minorar os riscos de acidentes a população, conferindo condições favoráveis ao trânsito, em especial aos pedestres que muitas vezes são obrigados a se arriscar ao atravessar a pista.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 118/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo

Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Iluminação Pública, que sejam instalados "braços de iluminação" no poste situado na entrada da Fazenda Três Saltos, na Estrada Pinheiral x Pirai.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa solucionar os problemas de iluminação pública apresentados na Estrada Pinheiral x Pirai.

Nota-se que na região a iluminação pública é precária, o que dificulta muito o trajeto na localidade durante a noite diante a baixíssima visibilidade para motoristas e pedestres.

Nota-se que na aludida região, mais especificamente em frente a Fazenda Três Saltos, já foi realizado o serviço de afixação de poste, todavia, o local carece da colocação dos "braços de luz" para que finalmente a concessionária de energia elétrica possa promover o fornecimento do serviço de iluminação, atendendo as necessidades de toda população que trafega por esta estrada do nosso Município.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2020.


Marco Antônio Pereira
Vereador

REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 034/2020

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, solicitando que seja realizado o serviço de poda de galhos de árvores em duas vias da nossa cidade, sendo na Avenida Pinheiral, nas proximidades dos números 104 e 105, bairro São Jorge, bem como na Rua João Benício Ribeiro, em frente aos nºs 1.402 e 1.453, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa atender as reivindicações dos moradores da Avenida Pinheiral, no bairro São Jorge e da Rua João Benício Ribeiro, no bairro Chalé, devidamente justificados pelo temor da população pela ocorrência de curtos-circuitos na rede elétrica.

O crescimento de galhos de árvores junto a rede elétrica identificados nos locais é sinônimo de grande risco, especialmente nesta

época do ano, haja vista que com a chegada do verão há previsibilidade de chuvas torrenciais acompanhadas de forte ventania, o que sem dúvida favorece a ocorrência de acidentes envolvendo eletricidade.

Portanto, anseia-se através do presente, a prevenção de acidentes nestas localidades, bem como evitar danos e interrupções no fornecimento de energia elétrica, uma vez que o mesmo corresponde a um serviço necessário e de manutenção periódica, sendo de atribuição da aludida concessionária ante o contato com a rede de alta tensão que requer habilidade e equipamentos apropriados.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 09 de novembro de 2020.


Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 035/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, solicitando que sejam tomadas providências acerca do enrocamento identificado entre um bambuzal e a rede de alta tensão localizada na Rua D, na Mina d'água do bairro Palmeiras, promovendo a poda do bambuzal, bem como das árvores ali existentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se na necessidade de urgentes providências para poda de árvores na rede de energia elétrica das proximidades da Mina d'água do bairro Palmeiras, na Rua D.

Podemos identificar na localidade o crescimento desordenado de bambus e de árvores, que com o passar do tempo começaram a encostar-se a rede de alta tensão.

Sabemos que uma situação dessa natureza desencadeia uma série de riscos a população pela ocorrência de curtos-circuitos na rede de energia elétrica, além da grande possibilidade de danos a fiação e consequente interrupção no fornecimento de energia, fazendo-se necessária a vistoria e providências pela Concessionária responsável.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 17 de novembro de 2020.


Marco Antônio Pereira
Vereador



MOÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

**MOÇÃO Nº 004/2020
APLAUSOS**

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Empreendedora **Jane Paulina Lopes**, proprietária da Empresa Rei de Judá. A homenageada possui formação técnica pela Escola Técnica Pandiá Calógeras, em Volta Redonda, tendo adquirido experiência profissional em grandes empresas como CSN e Votorantim. Em uma de suas viagens a trabalho para Colômbia, a homenageada conheceu uma cafeteria e foi despertada pelo desejo de empreender. Muito batalhadora e determinada, trouxe à realidade o sonho de uma nova Cafeteria para Pinheiral, nascendo a empresa Rei de Judá. Em um ano de muito empenho e dedicação, a homenageada comemora o primeiro aniversário de sua empresa, que mesmo com todas as adversidades enfrentadas pela pandemia, tem se revestido de perseverança e trabalho no comércio da nossa cidade. Em um momento de grandes limitações no comércio mundial, profissionais como a homenageada tiveram de se reinventar e trazer à tona novas estratégias para suas empresas, e a homenageada se destaca pela forma corajosa e otimista que investe e acredita no potencial do nosso Município. Dessa forma, nada mais justo que esta Casa Legislativa venha reconhecer o trabalho prestado por tão competente cidadã, visando, inclusive, sua motivação. Parabéns e que continue com o trabalho de sucesso e qualidade. Que da presente se dê ciência à homenageada.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


Câmara Municipal de Pinheiral

**MOÇÃO Nº 005/2020
APLAUSOS**

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Educadora **Joseane Paulina Lopes**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade pinheiralense. A homenageada é professora há mais de 30 anos, tendo lecionado em

diversas escolas da rede pública e privada de ensino. No segundo semestre de 2019, assumiu a Diretoria da Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz, um trabalho reconhecido por sua dedicação e digno de elogios. Destaca-se que a homenageada sempre se dedicou em deixar um legado na gestão educacional do Município, tendo trabalhado na reestruturação da gestão administrativa da escola, através de um ambiente mais participativo, atuando também na reforma da estrutura e realocação de ambiente para melhor aproveitamento do espaço, além da criação de uma horta inserindo as crianças ao ambiente de sustentabilidade, com a colaboração de alguns alunos da APAE. Em todo trabalho escolar, a homenageada se destaca pela busca constante da integração entre alunos, funcionários e comunidade, através de atividades extracurriculares. Portanto, em reconhecimento ao trabalho prestado a nossa comunidade com tamanho zelo e dedicação, é que desejamos que a aludida Moção promova os mais sinceros votos de sucesso e parabenização, de forma a externar a alegria de tê-la como Educadora do nosso Município. Parabéns e que receba o reconhecimento desta Casa. Que da presente se dê ciência à homenageada.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora

EXTRATO DE CONTRATO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Papelaria Presentes e Serviços Útil e Fácil Ltda. – CNPJ: 00.441.167/0001-98;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 1.813,05 (hum mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos);

Processo: 053/2020

Empenho: 152/2020

Objeto: Fornecimento de material de escritório para - atender as necessidades da Câmara de Pinheiral;

Data: 13/11/2020.


JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
Presidente